



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2023/2141
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023 PMC
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMC.

DO RELATÓRIO

EU, WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº 2023/2141-PMC**, em que se trata de processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2023**, tendo por objeto: aquisição de fraldas descartáveis infantil e adulto, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMS do Município de Colares, conforme especificação descrita no Termo de Referência com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações lei pátria e demais instrumentos legais correlatos, e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

É o relatório.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue: República Federativa do Brasil, Estado do Pará, Município de Colares

1. Consta nos autos a solicitação de autorização para iniciar processo licitatório-TFD;
2. Termo de referência
3. Justificativa;
4. Pesquisa de preço;
5. Mapa comparativo de preço;
6. Aviso , publicação no site prefeitura;
7. Dotação orçamentária;
8. Documentação apresentada pela empresa
9. parecer Jurídico nº 180/2023, dando ciência que foi analisada as fases do processo e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
10. justificativa da escolha da contratada.

No procedimento em tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação estás com documento de formalização da



demanda que consta nos autos acima, parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, a comprovação de que o processo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos previsto na Lei 8.666/1993, sendo vencedora do certame a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 21.581.445/0001-82, no valor global de R\$-17.260,04, (DEZESETE MIL, DUZENTOS E SESSSENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)**

CONCLUSÃO

Assim essa controladoria conclui que o referido processo se encontra até a presente análise, revestido de todas as formalidades legais, estando apto para seguir para as demais etapas subsequentes. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se assinaturas em todas as páginas do processo como também numeração dos atos e devidas publicações.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o Parecer SMJ.

Colares/PA, 24 de Agosto de 2023.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021